

**FA
ME
SC**

**FACULDADE
METROPOLITANA
SÃO CARLOS**

**REGULAMENTO DO
NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE - NDE**



IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL
FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS

DIRETOR GERAL

Carlos Oliveira de Abreu

DIRETORA ACADÊMICA

Fernanda Castro Manhães

ASSESSORA ACADÊMICA

Geovana Santana da Silva

PROCURADORA INSTITUCIONAL

Fabiana Pereira Costa Ramos

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Carlos Luciano Biele Henriques

EDITORIAL

Fernanda Castro Manhães

Geovana Santana da Silva



REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS - FAMESC

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da Faculdade Metropolitana São Carlos - FAMESC.

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Supervisionar e atualizar periodicamente a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso, definindo sua concepção e fundamentos, em consonância com o PDI, as DCNs e as legislações cabíveis em vigor;
- II. Atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;
- III. Conduzir os trabalhos de reestruturação da matriz curricular, para aprovação nos Colegiados e Conselho Superior da FAMESC, sempre que necessário;
- IV. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso, definidas pelo Colegiado;
- V. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico;
- VI. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- VII. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;



VIII. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da Graduação, de exigência do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas à área de conhecimento do curso;

IX. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação é constituído:

I. Por no mínimo, 5 (cinco) docentes do curso; seus membros atuam em regime de tempo integral ou parcial (mínimo de 20% em tempo integral);

II. Pelo menos 60% de seus membros possuem titulação *stricto sensu*; tendo o coordenador de curso como integrante; atua no acompanhamento, na consolidação e na atualização do PPC, realizando estudos e atualização periódica, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do discente e analisando a adequação do perfil do egresso, considerando as DCN's e as novas demandas do mundo do trabalho;

III. Se possível, mantém parte de seus membros desde o último ato regulatório.

Art. 5º. Os membros integrantes do Núcleo Docente Estruturante serão escolhidos pelo Coordenador do curso, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 6º. Compete ao Presidente do NDE de cada curso de graduação:

I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II. Representar o NDE junto aos demais órgãos da instituição;

III. Encaminhar as deliberações do Núcleo;



- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante dos funcionários técnico-administrativos para secretariar e lavrar as atas;
- V. Coordenar a integração com os demais Colegiados e NDE de cursos, e outros setores da instituição;
- VI. Manter informada a Direção Acadêmica e as coordenadorias acadêmicas, de Pesquisa e de Extensão, sobre as ações definidas em suas reuniões periódicas;
- VII. Contribuir na elaboração do projeto pedagógico do curso de graduação, contemplando os seus elementos constitutivos, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais do respectivo curso e demais legislações que regem o Ensino Superior;
- VIII. Atualizar, periodicamente, o projeto pedagógico do curso, com base nos processos avaliativos;
- IX. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso e atuar visando à obtenção dos objetivos do curso por parte dos discentes;
- X. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de iniciação científica e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- XI. Conduzir os trabalhos de reconstrução curricular para aprovação no Colegiado de Curso e homologação pelo CONSUP, sempre que necessário;
- XII. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelos Colegiados e Direção Acadêmica;
- XIII. Analisar e avaliar os programas de disciplinas e os planos de ensino, elaborados pelos docentes do curso de graduação, referentes aos componentes curriculares;
- XIV. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- XV. Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando aos Colegiados a indicação ou substituição de docentes, quando necessários;
- XVI. Planejar e acompanhar as atividades articuladas ao ensino, à pesquisa e à extensão executadas pelo curso;



- XVII. Propor cursos de pós-graduação *lato sensu*, para propiciar a educação continuada dos egressos;
- XVIII. Propiciar a capacitação didático-pedagógica do corpo docente através de cursos de aperfeiçoamento/atualização ou especialização.
- XIX. Propor ações de melhorias em decorrência de relatórios das avaliações internas, externas e do conceito do curso no Exame Nacional de Desempenho de Discentes (ENADE), através do relatório do curso, disponível no site do INEP;
- XX. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- XXI. Assessorar a Coordenação do curso em assuntos pertinentes à área de conhecimento do curso, inclusive sobre a implantação de laboratórios didáticos especializados e respectivos equipamentos e insumos;
- XXII. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 7º. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Coordenador do curso de graduação, 2 (duas) vezes por semestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador do Curso ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 8º. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os percentuais relativos à titulação e regime de trabalho dos componentes do NDE deverão ser garantidos pela Coordenação dos Cursos de graduação no prazo máximo de 1 (um) ano.



Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Acadêmica, com anuência da Direção Acadêmica.

Art. 11. Este Regulamento foi aprovado pelo CONSUP e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 12 de dezembro de 2022.

